M. T. I. C. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc. N.22.509/40
1941

(20-163/41)

HP/SC

Restitue-se o processo ao Sr. Ministro, julgando-se a pretensão sem fundamento legal.

.....

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que Francisco de Paula Nesquita, aposentado pela Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviarios da Sorocabana, pleiteia reversão à atividade e, em caso negativo, seja-lhe averbado o tempo de serviço prestado ao Estado de São Paulo, como professor, e, nessa conformidade, seja majorado o "quantum" do benefício:

RESOLVE a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho mandar encaminhar o presente processo ao Sr. Ministro do Trabalho, esclarecendo-se a S. Excia. que a pretensão do suplicante carece de fundamento legal, conforme se verifica dos pareceres constantes dos autos.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1941.

a) Raimundo de Araujo Castro — 1º Vice-Presidente

a) Fernando de Andrade Ramos — Relator

Fui presente a) Esterela Silveira — Procurador

Assinado em 24/6/41

Publicado no "Diário Oficial" em 11/7/941